

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**

CGC: 11.412.103/0001-85

13ª legislatura - 2016

**LEI Nº 417/2016**

**EMENTA:** Estabelece Diretrizes para Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 446/2016 e eu Josenildo Leite Soares Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

**Art. 2º** A Política Municipal de Promoção da Saúde de Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no art.1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes:

- I – Incentivar medidas de lazer para o idoso;
- II – medidas que promovam o desenvolvimento do Idoso com qualidade de vida;
- III- medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;
- IV- facilitação para o convívio do Idoso com familiares e amigos;
- V- promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do Idoso;
- VI- meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso.

**Art. 3º** As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei, deverão ter seu foco na ação preventiva.

**Art. 4º** O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso poderá firmar convênios de cooperação com instituições de saúde e hospitais



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85  
13ª legislatura - 2016

**Art. 5º** Os convênios de cooperação disposto no art. 4º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes Diretrizes:

- I- Estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso;
- II- Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo;
- III- De comum acordo formular programas de trabalho;
- IV- Comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;
- V- Emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;
- VI- Resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial inclusive diagnóstico ou procedimentos médicos, que possam ferir ética e moralmente as pessoas envolvidas.

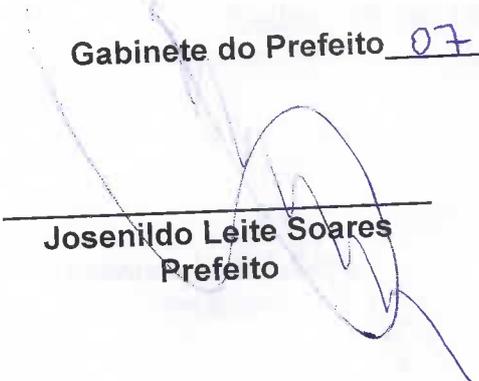
**Art. 6º** Fica a secretaria de saúde responsável pela execução do projeto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 07 Dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Josenildo Leite Soares  
Prefeito



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**  
*Palácio José Arlindo Leite*  
CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a **Lei nº 417/2016 que Estabelece Diretrizes para Política Municipal de promoção da Saúde do Idoso e do Envelhecimento Saudável e dá outras providências** foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 08 de Dezembro de 2016.

Cedro, 08 de Dezembro de 2016.

Josenildo Leite Soares  
-Prefeito-